



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão o Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para a cessão de 01 (um) Descascador conjugado para benefício do café com elevador, Modelo PA-DESC/800 de 800@, com capacidade para até 20 sc/h, Marca PaliniAlves, Série nº 7733, Nota Fiscal nº 183734, em favor da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Loriato — APREVALE, e dá outras providências”, que recebeu nesta casa o nº **8/2026**.

A proposição tem por finalidade autorizar o Município de Itarana a ceder o uso e a posse do referido equipamento agrícola à Associação dos Produtores Rurais do Vale do Loriato – APREVALE, mediante Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

O equipamento objeto da cessão foi incorporado ao patrimônio público municipal por meio de doação realizada pelo Governo do Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG, conforme Contrato de Doação com Encargos nº 0169/2025 (Processo nº 2023-Z35HM), possuindo como finalidade o atendimento aos produtores rurais inseridos na cadeia produtiva do agronegócio.

A seguir passo a emitir o seguinte:

PARECER

Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, o referido Projeto de Lei encontra amparo no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como na Lei Federal nº 13.019/2014.

Destaca-se que a proposição não envolve transferência de recursos financeiros, tratando-se apenas da cessão de uso de bem público, cuja finalidade permanece vinculada ao interesse público, especialmente ao fortalecimento da agricultura local e ao atendimento dos produtores rurais do Município.

Assim, verifica-se a constitucionalidade, juridicidade e regularidade formal da proposição, sendo o Poder Legislativo órgão competente para deliberar sobre a matéria, recomendando-se a remessa ao Plenário para discussão e votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 06 de abril de 2026.

LINDOMAR FERRARI – PSB

Presidente e Relator

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO





Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 8/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Sala das Comissões, 06 de abril de 2026.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP

Membro

MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003000390038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Mailson Bonatti Alberti** em 06/04/2026 11:07

Checksum: **53B41D95114A8EBA09DAFA93D53D9597EACE6C89F775CA93F9F1CDAD47F7751C**

Assinado eletronicamente por **Lindomar Ferrari** em 06/04/2026 11:11

Checksum: **4C12D9686B4F9984C1660DD94E9D7F101F39DD35FE6FF1CD5F90728D352010C2**

Assinado eletronicamente por **Edvan Piorotti de Queiroz** em 06/04/2026 11:29

Checksum: **FA0CEFE873676DCF9DFC82B61EF1651F5851177282D2A5743B597F719881D553**

